



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N° 408, de 01 de dezembro de 2.004.**  
Dispõe sobre a forma de apuração do IPTU e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Para fins de apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao exercício de 2005, os valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção, por categoria e setor, constantes das Tabelas previstas pelo artigo 2º e parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 1.883, de 29 de dezembro de 1.989, alterados pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 212, de 11 de dezembro de 1.997, Lei Complementar nº 300, de 12 de dezembro de 2.000, Lei Complementar nº 328, de 20 de dezembro de 2001, Lei Complementar 356, de 26 de Dezembro de 2002 e reproduzidos pela Lei Complementar nº 382, de 10 de dezembro de 2003, passarão a vigorar de acordo com os valores previstos na Tabela constante do Anexo I da presente, o qual faz parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - Para fins de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2005, fica mantido o mapa de setores vigente, reproduzido como Anexo II da Lei Complementar nº 382, de 10 de dezembro de 2003, o qual da mesma faz parte integrante.

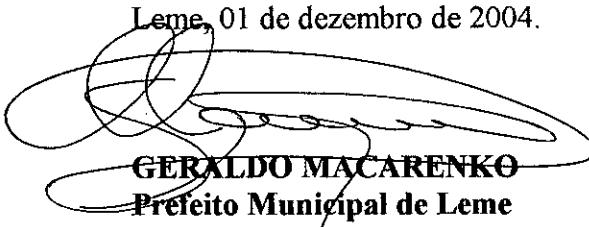
**Art. 3º** - O parágrafo 6º do artigo 79 da Lei Complementar nº 349/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

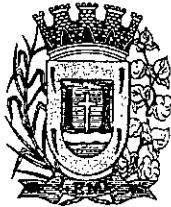
**“ § 6º - O contribuinte que optar pelo pagamento à vista com desconto, poderá efetuá-lo até 15 de fevereiro do respectivo exercício.”**

**Art. 4º** - Aplicar-se-á aos demais Tributos Municipais, cujos fatos geradores vierem a ocorrer em 2.005, o reajuste de acordo com a inflação ocorrida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2.004, tendo por base o percentual medido pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o mesmo período, exceção feita à Taxa de Conservação de Estradas Municipais que possui metodologia própria.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de dezembro de 2004.

  
**GERALDO MACARENKO**  
Prefeito Municipal de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**EXERCÍCIO DE 2.005**

**TABELA DE VALORES DO M2 DO TERRENO POR SETOR:**

SETOR 1 – R\$ 31,72	SETOR 7 – R\$ 10,11
SETOR 2 – R\$ 25,87	SETOR 8 – R\$ 4,99
SEROE 3 – R\$ 23,20	SETOR 9 – R\$ 14,84
SETOR 4 – R\$ 20,22	SETOR 10 – R\$ 4,63
SETOR 5 – R\$ 17,31	SETOR 11 – R\$ 10,27
SETOR 6 – R\$ 14,39	SETOR 12 – R\$ 4,99

**TABELA DOS VALORES DO M2 DA CONSTRUÇÃO POR CATEGORIA E SETOR**

SETOR	CATEGORIA				
	A	B	C	D	E
1	R\$ 262,48	R\$ 205,95	R\$ 199,38	R\$ 164,56	R\$ 134,51
2	R\$ 262,48	R\$ 205,95	R\$ 199,38	R\$ 164,56	R\$ 134,51
3	R\$ 262,48	R\$ 205,95	R\$ 199,38	R\$ 164,56	R\$ 134,51
4	R\$ 262,48	R\$ 205,95	R\$ 199,38	R\$ 164,56	R\$ 134,51
5	R\$ 262,48	R\$ 205,95	R\$ 199,38	R\$ 164,56	R\$ 127,39
6	R\$ 262,48	R\$ 205,95	R\$ 199,38	R\$ 155,42	R\$ 121,90
7	R\$ 262,48	R\$ 205,95	R\$ 188,06	R\$ 148,12	R\$ 114,76
8	R\$ 262,48	R\$ 205,95	R\$ 180,58	R\$ 140,70	R\$ 109,43
9	R\$ 262,48	R\$ 205,95	R\$ 171,01	R\$ 133,41	R\$ 103,95
10	R\$ 262,48	R\$ 205,95	R\$ 161,77	R\$ 127,98	R\$ 98,64
11	R\$ 262,48	R\$ 205,95	R\$ 154,50	R\$ 120,71	R\$ 93,32
12	R\$ 262,48	R\$ 205,95	R\$ 146,65	R\$ 115,13	R\$ 89,67